



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RF/DS/GSB/057/2022**

**(Processo: 2022-62065)**

**Município:** Barra de São Francisco

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB**

**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES**  
**Outubro/2022**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>20</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Sistema de Abastecimento de Água</b>	
<b>Sistema de Abastecimento de Barra de São Francisco</b> Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Scheila Peterle.	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº146/2022, recebido em 23 de agosto de 2022.	
<b>Data da Inspeção:</b> 05 e 06/10/2022	
<b>Legislação:</b>	
Lei Federal nº 11.445/2007;	Lei Complementar nº 827/2016;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Lei complementar nº 954/2020;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Federal nº 8.987/1995;	Resolução ARSP Nº018/2018;
Lei Estadual nº 5.720/1998;	

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Barra de São Francisco, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação

pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção

##### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	– Instalações físicas do escritório

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Barra de São Francisco: Booster abrigo dos velhos (Sede), RAT 20 m<sup>3</sup> (Sede) , RAT 320m<sup>3</sup> (Sede), ETA Vila Paulista e RAT 250 m<sup>3</sup> - Vila Paulista.



Figura 1 - Booster abrigo dos velhos.



Figura 2 - RAT 20 m<sup>3</sup>.



Figura 3 - RAT 320m<sup>3</sup>.



Figura 4 - ETA Vila Paulista.



Figura 5 - RAT 250 m<sup>3</sup> - Vila Paulista.

**Não conformidade NC1** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Barra de São Francisco: Captação Vila Paulista.



Figura 6 - Captação Vila Paulista.

**Não conformidade NC2** – Inciso VI do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Barra de São Francisco: Booster abrigo dos velhos (construção de casa de bombas em conformidades com as normas técnicas), EEAT Justinópolis (manutenção no portão de acesso), RATs de 400 m<sup>3</sup> (manutenção nas tampas), captação de Vila Paulista (construção de casa de bombas em conformidades com as normas técnicas), Filtros da ETA Vila Paulista (manutenção devido às ferragens expostas), ETA Vila Paulista (manutenção nas rachaduras e paredes internas da ETA), RAT de Vila Paulista (manutenção no revestimento externo e armaduras expostas) e ETA Barra de São Francisco (sala de dosagem de cloro, manutenção da parede) e sala de

armazenamento de sal (manutenção na área interna).



Figura 7 - Booster abrigo dos velhos.



Figura 8 - EEAT Justinópolis.



Figura 9 - RAT 400 m<sup>3</sup>.



Figura 10 - Captação de Vila Paulista.





Figura 11 - Filtros da ETA Vila Paulista.



Figura 12 - ETA Vila Paulista.



Figura 13 - ETA Vila Paulista.



Figura 14 - RAT Vila Paulista.



Figura 15 - ETA Barra de São Francisco.



Figura 16 - ETA Barra de São Francisco.

**Não conformidade NC3** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Barra de São Francisco: Booster Vila Luciene.



Figura 17 - Booster Vila Luciene.

**Não conformidade NC4** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

10

RF/DS/GSB/057/2022

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Barra de São Francisco: Booster Abrigo dos Velhos e Captação de Vila Paulista.



Figura 18 - Booster Abrigo dos Velhos.



Figura 19 - Captação Vila Paulista.

**Não conformidade NC5** – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Melhoria no cercamento das seguintes unidades operacionais do SAA de Barra de São Francisco: EEAT Morada Feliz, Booster Loteamento Vila dos Anjos e ETA Vila Paulista.



Figura 20 - EEAT Morada Feliz.



Figura 21 - Booster Loteamento Vila dos Anjos.



Figura 22 - ETA Vila Paulista.

**Não conformidade NC6** – Inciso VII do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Solução Cloreto de Potássio e Padrão de Alumínio vencidas na ETA Barra de São Francisco Sede e Solução de Tampão de Acetato de Sódio e Eriocromo vencidas na ETA de Vila Paulista.



Figura 23 - ETA Barra de São Francisco - Figura 24 - ETA Vila Paulista.  
Sede.

**Não conformidade NC7** – Inciso XVI do Artigo 13º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. “Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 5 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Ausência de identificação dos produtos químicos nos recipientes dosadores das ETAs Barra de São Francisco Sede e Vila Paulista.



Figura 25 - ETA Barra de São Francisco Sede. Figura 26 - ETA Vila Paulista.

**Não conformidade NC8** – Artigo 11, inciso V da Resolução nº 18/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Tubulação de drenagem na área interna da EEAT Morada Feliz prejudicando a adequada conservação do local.



Figura 27 - EEAT Morada Feliz.

**Não conformidade NC9** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Necessidade de adequação do Barramento de Nível de Vila Paulista em conformidade com as normas técnicas e ambientais.





Figura 28 - Captação de Vila Paulista.

**Não conformidade NC10** – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C11:** Ausência de tampas nas seguintes unidades referentes ao SAA de Barra de São Francisco: Reservatório de Vila Paulista, Ventosa de Vila paulista e EEAT da ETA de Vila Paulista.



Figura 29 - RAT Vila Paulista.



Figura 30 - Ventosa Vila Paulista.



Figura 31 – EEAT da ETA de Vila Paulista.

**Não conformidade NC11** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Necessidade de melhorar o acesso ao reservatório de 250m<sup>3</sup> de Vila Paulista.



Figura 32 - Acesso ao RAT de Vila Paulista.

**Não conformidade NC12** – Inciso IV do Artigo 14<sup>o</sup> da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6<sup>o</sup> da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7<sup>o</sup> da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8<sup>o</sup> da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:
  - Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Coordenação:
  - Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico